



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

REGIMENTO ELEITORAL/BIÊNIO – 2025-2027

**CAPÍTULO I
DAS CANDIDATURAS**

Art. 1º - Poderão concorrer às eleições para Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia, os professores do quadro efetivo da UESB/Vitória da Conquista que atuam no Curso de Pedagogia.

Art. 2º - Serão aceitas as solicitações de candidatura apresentadas sob forma de chapa, com indicação de candidatos para os cargos de Coordenador e Vice- Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia.

§1º A solicitação de registro de candidatura deverá ser apresentada sob forma de chapa e será realizada através de simples requerimento nos horários e dias estabelecidos pela plenária do Colegiado e previsto no Edital de convocação das eleições.

§2º - A data limite para registro de candidaturas será definida e divulgada no Edital de Convocação das eleições;

§3º - A solicitação de registro de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral designada pela Plenária do Colegiado do Curso de Pedagogia.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será formada por deliberação da Plenária do Colegiado do Curso de Pedagogia, devendo ser composta por:

- I. Dois representantes dos alunos do Curso de Pedagogia da UESB/Vitória da Conquista;
- II. Três representantes dos professores integrantes da plenária do Colegiado de Pedagogia da UESB/Vitória da Conquista.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. Divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
- III. Deliberar sobre os recursos interpostos;

- IV. Designar a mesa receptora dos votos até quarenta e oito horas antes do início das eleições;
- V. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- VI. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VII. Tornar público e enviar à plenária do Colegiado do Curso de Pedagogia, para homologação, o mapa dos resultados apurados, num prazo máximo de quarenta e oito horas, após o encerramento do processo de apuração de votos;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos nesse regimento.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ELEITORES

Art. 5º - Serão eleitores no processo eleitoral:

- I. Alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Vitória da Conquista;
- II. Professores, efetivos ou substitutos, membros do Colegiado de Pedagogia e aqueles que estejam ministrando aulas no referido Curso no semestre em que ocorrer o procedimento eleitoral;
- III. Pessoal técnico-administrativo permanente lotado no Colegiado do Curso de Pedagogia.

CAPÍTULO IV DA MESA RECEPTORA

Art. 6º - A mesa receptora de votos deverá ser composta por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente por turno, designados pela Comissão Eleitoral dentre os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 7º - A mesa receptora de votos utilizará uma urna, que será lacrada ao final da votação.
§º 1º A urna receptora ficará no Módulo IV.

§ 2º – O lacre da urna deverá ser assinado pelos membros da mesa receptora, pela comissão eleitoral e facultativamente pelos candidatos e/ou seus representantes.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será sob regime universal, onde os votos de todos os eleitores terão peso igualitário.

Art. 9º - A eleição será realizada em dia e horário estabelecidos em Edital de Convocação.

Art. 10 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Parágrafo único - O votante deverá apresentar um documento de identificação com foto.

Art. 11 - O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Será utilizada uma única urna eleitoral;
- II. O eleitor ficará isolado, para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto, em seguida, fechá-lo para depositá-lo na urna.

Art. 12 - A autenticidade da cédula será verificada através da conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 13 - Na cédula eleitoral deverão constar os nomes de candidatos a Coordenador e Vice Coordenador.

§1º Ao lado do nome dos candidatos de cada chapa constará um quadrado onde o eleitor assinalará sua escolha.

§2º Às pessoas com deficiências, limitações e/ou impedimentos físicos será facultado nomear uma pessoa para auxiliá-las ou utilizar cédulas em *braille*.

Art. 14 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15 - Os votos serão apurados segundo o critério universal entre professores/funcionários e discentes matriculados no Curso de Pedagogia.

Art. 16 - Serão considerados nulos os votos que se apresentarem identificados, rasurados, com alteração ou sem a rubrica da Mesa Receptora.

Art. 17 - Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computados todos os votos, brancos e nulos inclusive.

Art. 18 - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 19 - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso de Pedagogia para homologação.

Art. 20 - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.